



LEI Nº 6752, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a criação do Programa Consumo Responsável da Água no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do “Programa Consumo Responsável da Água” no Município de Sumaré.

Art. 2º - O Programa consiste na adoção de medidas cabíveis para evitar desperdício de água e praticar o uso responsável nas unidades administradas direta e indiretamente pelo Poder Público Municipal, bem como na realização de campanhas de incentivo, conscientização e divulgação sobre o consumo responsável da água à população do município de forma geral.

§ 1º - As medidas a serem adotadas no âmbito dos próprios municipais contemplam ações permanentes para levantamento e correção de vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos e execução de campanhas de conscientização do corpo de funcionários e demais agentes públicos.

§ 2º As campanhas de conscientização e de divulgação à população serão realizadas por meio da confecção e distribuição estratégica de material didático, contendo informações e orientações sobre o consumo responsável de água no uso doméstico e pessoal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá ainda instituir incentivos às pessoas que instalarem dispositivos de captação e reutilização da água de chuva em suas propriedades e que, comprovadamente, demonstrarem a economicidade em seu consumo em decorrência da referida instalação.



LEI Nº 6752/2022

FOLHA Nº 02

§ 1 - Os incentivos previstos no caput deverão compreender descontos no valor a ser pago pelo consumidor que, em decorrência da instalação do dispositivo, tenha seu volume de consumo enquadrado na categoria de tarifa mínima de cobrança.

§ 2º - Os incentivos de que trata este artigo dependerão de prévio cadastro do projeto da cisterna em órgão municipal competente, bem como de comprovação da economicidade com base nos registros históricos de consumo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, todas as demais disposições necessárias à implementação desta Lei, respeitadas as exigências legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de fevereiro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 4588/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ